

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS -ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

# LEI N° 1032 DE 03 DE AGOSTO DE 2.018.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Francisco Badaró diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

#### Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228 CEP: ( # 2006)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

# - ESTADO DE MINAS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

### Art. 5° - A COMPDEC compor-se-á de:

- Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Apoio administrativo/Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.
- **Art. 6º** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.
- Art. 7º Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes da Secretaria de Governo, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Polícia Militar e Sociedade Civil Organizada.
- **Art. 9º -** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS -ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

- **Art. 10** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 11 -** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- **Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 664 de 19 de abril de 2.003.

Francisco Badaró - MG, 03 de agosto de 2018.

Adelino Pinheiro de Sousa Prefeito Municipal